



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de junho de 2006

SÉRIE 2 ANO IX N° 117

Caderno 1/2

Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

LEI N°13.781, de 21 de junho de 2006.

FIXA O EFETIVO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará é fixado em 3.703 (três mil e setecentos e três) Bombeiros Militares.

Art.2º O efetivo constante no artigo anterior será distribuído pelos postos e graduações previstos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, conforme quadros de organização abaixo:

I - QUADRO DE OFICIAIS BOMBEIROS MILITARES - QOBM

CORONEL BM	07
TENENTE CORONEL BM	26
MAJOR BM	45
CAPITÃO BM	70
1º TENENTE BM	186

SOMA 334

II - QUADRO DE OFICIAIS COMPLEMENTARES - QOC

CORONEL BM	01
TENENTE CORONEL BM	03
MAJOR BM	05
CAPITÃO BM	11
1º TENENTE BM	19

SOMA 39

III - QUADRO DE OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO - QOA

CAPITÃO BM	25
1º TENENTE BM	36

SOMA 61

IV - QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA MILITAR QPBM - Quadro de Praças Bombeiro Militar

SUBTENENTE BM	222
1º SARGENTO BM	502
CABO BM	870
SOLDADO BM	1.675

SOMA 3.269

TOTAL GERAL 3.703

Art.3º Não serão computados nos efetivos fixados nesta Lei, os Bombeiros Militares da reserva remunerada designados para o serviço ativo, os alunos dos Cursos de Formação de Oficiais e graduados, os alunos dos Cursos de Formação de Soldados BM e os Bombeiros Militares agregados.

Art.4º As promoções serão efetuadas anualmente por antiguidade ou merecimento para as vagas abertas e publicadas oficialmente, conforme dispuser legislação específica.

Art.5º Os militares promovidos por determinação do Poder Judiciário serão agregados nos postos ou graduações até o trânsito do processo final.

Art.6º As despesas decorrentes da publicação desta Lei correrão à conta da verba própria consignada no Orçamento do Estado, ficando

o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder o deslocamento da mesma, à medida que os efetivos forem preenchidos.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogadas as disposições da Lei n°13.353, de 1º de setembro de 2003.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI N°13.782, de 21 de junho de 2006.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIÁRIA - GAJ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica assegurada a concessão da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, instituída no inciso II, do art.9º, da Lei Estadual n°13.034, de 30 de junho de 2000, aos servidores ocupantes de cargos/funções de Médico, Cirurgião Dentista e Farmacêutico, integrantes do Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, lotados na Superintendência da Polícia Civil, com exercício funcional no Instituto Médico Legal - IML, no desempenho das atividades de natureza pericial legista, que tenha o Curso de Capacitação Profissional para as áreas de Medicina Legal, Odontologia Legal e Farmácia, realizado pela Academia de Polícia Civil com carga horária mínima superior à 150 h/a.

Art.2º A Gratificação de que trata esta Lei será equivalente ao da gratificação arbitrada para o cargo de perito legista de classe especial, constante do anexo V, da Lei Estadual n°13.034, de 30 de junho de 2000.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

SECRETARIA DO GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei n°9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **CARLOS ERNESTO VIEIRA CAVALCANTE**, matrícula n°135476-1-0, lotado na Secretaria do Governo, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Coordenador, da Coordenadoria Administrativo-Financeira, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Governo, a partir de 19 de junho de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,, 21 de junho de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO

Júlio César Lima Batista

SECRETÁRIO DO GOVERNO

*** **